



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.170, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

"DISPOE SOBRE ANISTIA DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares do Município, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2°. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3°. Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso estabelecida pela legislação pertinente.

§1°. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido.

§2°. Os acréscimos de área construída de edificações que, nos termos da legislação vigente, abriguem uso não conforme, em virtude de alteração de zoneamento posterior à sua instalação, poderão igualmente ser regularizados, desde que o uso e a edificação estejam de acordo com a legislação anterior à alteração.

Artigo 4°. A anistia de que trata esta lei será concedida, ainda que a edificação não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, exceto quanto à metragem mínima do terreno, às normas das Leis Complementares n° 59, de 27 de outubro de 1997, e n° 4, de 12 de dezembro de 1991, com suas subseqüentes alterações.

Artigo 5°. Os pedidos de anistia de edificações exclusivamente residenciais com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumento e do Imposto Sobre Serviços. .

Artigo 6°. Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 19
Proc: N° 130/2000

condições contidas nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;*
- b) ter sido concluída até a data da publicação desta lei;*
- c) ser de alvenaria ou de material convencional;*
- d) não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;*
- e) não estar construída em faixas "non aedificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, rodovias e estradas;*
- f) estar edificada em lote que satisfaça as exigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada lei;*
- g) possua vão de iluminação, ventilação ou insolação a mais de 1,00m (um metro) da divisa de outra propriedade, ou, não possuindo, tenha anuência expressa do titular do imóvel vizinho, desde que não haja construção obstruindo essa distância;*
- h) tenha pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para residências, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para comércio e próprios administrativos e 4,00m (quatro metros) para prédios industriais;*
- i) satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros, no que toca à prevenção contra incêndio, tratando-se de construção de uso industrial, institucional, religioso, residencial plurifamiliar ou comercial, esta última com área acima de 750m²;*

Parágrafo Único. Os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 20
Proc: N° 410/2000

Artigo 7º. A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

Artigo 8º. A regularização de edificações nos termos desta lei dependerá do protocolamento de requerimento específico, instruído com o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços, se for o caso, e com os demais documentos a serem estabelecidos em regulamento do Executivo Municipal.

§1º. O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 3 (três) meses contados da data da publicação do regulamento da lei, prorrogável por igual período, a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal.

§2º. A Prefeitura fornecerá modelo padronizado do requerimento.

§3º. A planta de edificação objeto do pedido de regularização deverá estar assinada por profissional habilitado.

§4º. Após o protocolamento do pedido, a Prefeitura, pela Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico, efetuará vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para constatar a existência da construção e suas condições de uso.

Artigo 9º. O disposto no §3º do artigo anterior não se aplica às edificações exclusivamente residenciais de um só pavimento com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

Artigo 10. O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento desta lei.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 2000.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

417100





Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 21
Proc: Nº 410/2000

DECRETO Nº 4.624, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.170, DE 28 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU CLANDESTINAS."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. A regularização de edificações irregulares ou clandestinas, mediante anistia, nos termos da Lei nº 1.170, de 28 de junho de 2000, deverá ser requerida pelo interessado, no prazo de 3 (três) meses, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 2º. O requerimento de anistia, cujo modelo padronizado será fornecido aos interessados pela Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico, será instruído com os seguintes documentos:

- I.** cópia reprográfica do título de propriedade ou do contrato;
- II.** certidão negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano, conta de água, luz e telefone, ou, ainda, qualquer outro documentos hábil que comprove a existência da construção em data anterior à da publicação da Lei nº 1.170, de 28 de junho de 2000;
- III.** 4 (quatro) vias de desenho técnico, contendo:
 - a) planta baixa locada no terreno;
 - b) planta dos pavimentos, se for o caso;
 - c) corte explicativo da construção;
 - d) fachada principal;
 - e) quadro de legendas padronizado, conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura;
- IV** – comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços, se for o caso.

§1º. A planta de edificação objeto do pedido de anistia deverá estar assinada por profissional habilitado.

§2º. O disposto no §1º não se aplica às edificações residenciais de um só pavimento com área de até 70m² (setenta metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 22
Proc: Nº 410/2000

Artigo 3º. Para o fim constante do artigo 6º, letra "e", da Lei nº 1.170, de 28 de junho de 2000, ficam estabelecidos os seguintes recuos:

- a) córregos canalizados: 5,00m (cinco metros) do eixo;
- b) córregos não canalizados: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) do eixo;
- c) Rio Tietê: 30,00 (trinta metros) da margem;
- d) demais rios: 9,00 (nove metros) da margem.

Artigo 4º. Protocolado o pedido a Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico, por seu Departamento de Obras Particulares, procederá a vistoria da edificação.

§1º. Constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 1.170, de 28 de junho de 2000, o pedido será de plano indeferido.

§2º. A Prefeitura Municipal de Barueri analisará o pedido no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do protocolamento do pedido.

§3º. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de "comunique-se", para que o interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação no jornal local, tome as providências cabíveis.

§4º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior sem manifestação do interessado, o processo será arquivado, com a perda do direito à anistia.

Artigo 5º. As taxas e emolumentos, sendo o caso, serão pagos após o deferimento do pedido, cujas datas de vencimentos constarão dos respectivos avisos.

Artigo 6º. A Prefeitura procederá a devolução ao interessado de 2 (duas) vias de planta, devidamente carimbada, e de 1 (uma) via do Auto de Regularização, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação dos emolumentos e tributos devidos, se for o caso.

Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 2000.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/7/00


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal